



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

OFÍCIO Nº 00651/2021/UNIGEP/SINFRA

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor

**Leandro Carlos Damiani**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Av. Porto Alegre, nº 2.615 - Caixa Postal 131

CEP:78.890-000, Sorriso-MT

**ASSUNTO:** Ofício Nº 775/2021-GP/SEC - Indicação nº 328/2021 .

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo, uso do presente para tecer considerações sobre a Indicação nº 328/2021 - que discorre sobre a solicitação de expansão dos trilhos da 1ª ferrovia estadual até Sorriso e a implantação de um porto seco no município de Sorriso.

Encaminhamos MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 034/2021/SUDEM/SALOC/SINFRA (em anexo) elaborada pela Superintendência de Desenvolvimento de Modais.

Na oportunidade, aproveitamos para reiterar votos de consideração e respeito e permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

PAULO FERNANDES RODRIGUES  
CHEFE DE UNIDADE II  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS



Assinado com senha por PAULO FERNANDES RODRIGUES - 14/12/2021 às 16:02:02.  
Documento Nº: 252008-9242 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=252008-9242>

Classif. documental 996



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

<b>Processo Administrativo</b>	CASACIVIL-PRO-2021/00770
<b>Interessada</b>	Câmara Municipal de Sorriso
<b>Assunto</b>	Resposta à Câmara Municipal de Sorriso quanto a solicitação da expansão dos trilhos das 1ª Ferrovia Estadual até o Município de Sorriso.

### NOTA TÉCNICA Nº 034/2021/SUDEM/SALOC/SINFRA

#### 1. DO OBJETO

Trata-se de manifestação técnica acerca do ofício nº 775/2021 – GP/SEC, da câmara municipal de Sorriso, a respeito do requerimento nº 328/2021 que tramita na 36ª Sessão Ordinária realizada em 18.10.2021, que solicita expansão da Ferrovia Estadual até o Município de Sorriso.

#### 2. DA ANÁLISE

Cumprimentando-o cordialmente, faço menção ao requerimento nº 328/2021 aprovado em 18 de outubro de 2021, no qual cita o contrato de adesão para a construção, implantação e exploração da 1ª ferrovia estadual de Mato Grosso e seus respectivos benefícios quanto a inclusão do Município de Sorriso em seu trajeto no tocante a solução de problemas logísticos e o ganho de produtividade agrícola no cenário nacional.

O objeto citado trata-se do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 – SINFRA, celebrado entre o Estado, por intermédio da SINFRA, com a empresa RUMO S.A, com interveniência da AGER, em regime de direito privado para exploração dos serviços de transportes ferroviário de cargas por meio da autorização no Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso, vinculado ao Edital de Chamada Pública nº 001/2021.

A autorização de exploração dada pelo contrato foi em regime regime privado. Tal regime encontra amparo legal na Lei Complementar nº 685, de 25 de fevereiro de 2021,

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo  
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br

Página 1 de 3



Assinado com senha por FRANCIELE DORTH DA SILVA - SUPERINTENDENTE / SUDM - 10/12/2021 às 11:43:45 e HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS - SECRETARIO ADJUNTO / SALOC - 10/12/2021 às 11:48:31.  
Documento Nº: 224317-8306 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=224317-8306>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Mato Grosso – SFE/MT e sobre os regimes de exploração dos serviços do transporte ferroviários de cargas e de passageiros, vejamos:

Art. 15 A autorização para a implantação de infraestrutura ferroviária poderá ser outorgada à operadora ferroviária que requerer e, ultrapassada a fase de chamada pública, assinar contrato de adesão por prazo determinado.

Art. 16 O interessado em obter a autorização para exploração econômica de novas ferrovias ou de novos pátios pode requerê-la diretamente ao órgão regulador a qualquer tempo, na forma da regulamentação.

Ainda considerando a seara legal o Decreto nº 881 de 31 de março de 2021, que regulamenta o Sistema Ferroviário do Estado do Mato Grosso, em seu artigo 49 parágrafo II que prevê o seguinte:

Art. 49. Mediante expressa **autorização da AGER e do poder concedente**, os seguintes eventos ficam dispensados de nova chamada e/ou seleção pública e podem ocorrer mediante aditivo ao contrato de adesão:

(...)

II - a ampliação da ferrovia, desde que não exista processo de chamada pública já aberto e esteja presente o interesse público no desenvolvimento da malha logística do Estado;

Parágrafo único. A **ampliação de área de ferrovia autorizada** pressupõe a apresentação, pela **autorizatória, de estudos que comprovem a viabilidade técnica e econômico-financeira**, bem como de outros documentos que venham a ser exigidos em ato do poder concedente. (grifo nosso)

Deste modo, depreende-se que pode ocorrer ampliação da ferrovia mediante apresentação da autorizatória de estudos de viabilidade e posterior autorização da AGER e Poder Concedente.

No contrato assinado entre as partes, na cláusula 4 referente ao objeto, ainda dispõe sobre o assunto:

4.1. O CONTRATO tem por objeto a autorização, pelo OUTORGANTE, para a construção, operação, exploração e conservação, pela AUTORIZATÁRIA, do SISTEMA FERROVIÁRIO RONDONÓPOLIS/CUIABÁ/ LUCAS DO





RIO VERDE, tendo sido atendidos os requisitos de habilitação Técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica, exigidos no EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº001/2021, conforme comprovam os documentos constantes do Processo Administrativo nº 148364/2021, em atendimento a legislação em vigor.

4.2. Constitui objeto desta autorização o SISTEMA FERROVIÁRIO RONDONÓPOLIS/CUIABÁ/LUCAS DO RIO VERDE, formado pela infraestrutura ferroviária, por sua área de influência e por suas respectivas instalações vinculadas entre municípios de Rondonópolis a Cuiabá e de Rondonópolis a Lucas do Rio Verde, com extensão aproximada de 730 km.

4.2.1. O anexo I do presente contrato traz o traçado referencial do SISTEMA FERROVIÁRIO, incluindo sua área de influência na região abrangida pelo médio norte do Estado do Mato Grosso.

4.2.2. A **AUTORIZATÁRIA** poderá apresentar à **AGER-MT**, para prévia análise e aprovação, proposta de atualização da área de influência indicada do Anexo I quando por exemplo, houver alteração relevante de mercado ou condicionante ambiental superveniente que onere excessivamente a construção de determinado trecho do traçado referencial.

4.2.3. Em qualquer das hipóteses que fundamentarem a proposta, a **AUTORIZATÁRIA** deverá apresentar justificativas e estudos técnicos que comprovem as razões da atualização e da necessidade de alteração da área de influência.

4.2.4. As atualizações propostas pela **AUTORIZATÁRIA** que não impliquem em expansão da área de influência, desde que devidamente justificadas, serão autorizadas pela **AGER-MT**, mediante assinatura de termo aditivo.

4.2.5. Caso a proposta apresentada pela **AUTORIZATÁRIA** implique em ampliação dos limites da área de influência para interligar novo município ou região, o pleito ficará sujeito à prévia análise e autorização da **AGER-MT** e do **OURTOGANTE**, nos termos do art. 49, II, do Decreto nº 881/2021, podendo ser autorizada por meio de termo aditivo, em se revelando a presença de fundamentos que impeçam a abertura de nova chamada pública, tal como a inviabilidade econômico-financeira para a exploração de outra área de influência contígua por outra empresa em quaisquer dos regimes previstos na Lei Complementar nº 685/2021.

4.3. A autorização abrange a responsabilidade pelos investimentos, a





construção, a operação, a exploração e a conservação de trechos, ramais, tecnologia operacional, sistemas integrados, estruturas e terminais em sua área de influência que sejam necessários ao atendimento das demandas identificadas para o transporte ferroviário de cargas.

4.4. A AUTORIZATÁRIA deverá apresentar projeto básico das superestruturas e infraestruturas ferroviárias e de suas ampliações autorizadas para a ciência da AGER-MT e do poder outorgante sobre os aspectos de traçado e de segurança operacional do SISTEMA FERROVIÁRIO.

Frente ao exposto, verifica-se que cabe a autorizatária apresentar proposta de atualização da área de influência.

### 3. DA CONCLUSÃO

Portanto, é necessário a manifestação da autorizatária, no caso a RUMO S.A, caso haja interesse de ampliação do traçado referencial solicitado pelos vereadores do Sorriso da Ferrovia até o respectivo município.

Frente ao exposto sugerimos o encaminhamento da proposição para manifestação da autorizatária.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2021.

**FRANCIELE DORTH DA SILVA**  
Superintendente de Desenvolvimento de Modais  
SUDEM/SALOC/SINFRA

De acordo:

**HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS**  
Secretário Adjunto de Logística e Concessões  
SINFRA-MT

